

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007, que *Altera o art. 325 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para atualizar os valores da fiança.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em caráter terminativo, para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 179, de 2007.

O Projeto altera o art. 325 do Código de Processo Penal para atualizar os valores da fiança, argumentando que o critério de fixação dos valores, o “salário mínimo de referência”, não mais existe, e que, na impossibilidade de atualização com base no critério adotado, os valores se apresentam, hoje, ínfimos e ineficazes.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O direito processual penal é matéria de competência privativa da União e sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo, *ex vi* dos arts. 22, I e 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

O Projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade.

A matéria, todavia, está prejudicada em razão da aprovação, por esta Comissão, em decisão terminativa, na última sessão (dia 11 de abril de 2007), do PLS nº 139, de 2007, que propõe novo tratamento ao instituto da fiança, e revoga, inclusive, o art. 325 do CPP, que o PLS nº 179 pretende alterar.

As duas propostas são incompatíveis. Como esta Comissão já se pronunciou favoravelmente à estratégia legislativa de se deixar o limite da fiança à análise do valor envolvido na prática delituosa e da capacidade econômica do agente, a aprovação da simples atualização dos atuais valores da fiança se mostra logicamente inconsistente em relação ao pronunciamento anterior. Trata-se, portanto, da hipótese do inciso I do art. 334 do RISF.

Em face do exposto, por coerência, convém a rejeição da Proposta, apesar de meritória.

III – VOTO

Em razão do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 179, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador Demóstenes Torres, Relator